

Termo Aditivo nº 04 ao Contrato de
Prestação de Serviços de Sinal de TV por
Assinatura EBC/COORD-CM/Nº
0039/2016, celebrado entre a Empresa
Brasil de Comunicação S/A. – EBC e a
Embratel TVSAT Telecomunicações S/A,
em 05 de agosto de 2016.

Processo nº 4032/2016

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 87, Seção 1, página 3, em 08 de maio de 2020; de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada ao Ministério das Comunicações, nos termos do Decreto nº 10.395 de 10 de junho de 2020, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-60, Shopping Venâncio, na Asa Sul, em Brasília-DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)** neste ato representada, conforme previsto no § 2º do artigo 62, do Estatuto Social da Empresa, por delegação de competência do Presidente da EBC, por meio da Portaria-Presidente nº 147, de 05 de maio de 2020, pelo Diretor-Geral, **RONI BAKSYS PINTO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade nº 110.777.693-0 – MD/EB, e do CPF/MF sob nº 808.845.047-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, e pelo Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **MÁRCIO KAZUAKI FUSISSAVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 208361942-5 SJTC/RS e do CPF/MF sob nº 808.711.787-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, e de outro lado, a **EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A**, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 1012, 10º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: **71736-101**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.132.659/0001-76, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT)**, neste ato representada por seus procuradores **WANDA ALVES PEREIRA**, brasileira, casada, engenheira, portadora da Carteira de Identidade nº M5037017 SSP/ MG, e do CPF/MF nº 635.317.046-72 e por **DOUGLAS DE ALMEIDA MENDES**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 763050822 SSP/BA e do CPF/MF nº 018.958.585-42, deliberam, por mútuo acordo, firmar o presente **Termo Aditivo nº 04 ao Contrato Original**, conforme as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto **suprimir** pontos de recepção de sinais, **acrescentar** novo ponto de recepção de sinal, prorrogar o prazo de vigência, atualizar o Contrato Original com a indicação das obrigações da **CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT)** para atendimento parcial ao Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e **discriminar** os dados da Nota de Empenho do Exercício Financeiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO

2.1. Nos termos do item 16.1. da Cláusula Décima Sexta do Contrato Original, e observado o § 2º inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666 de 2 de junho de 1993, pelo presente Instrumento Aditivo fica registrada a supressão de mais 08 (oito) pontos de recepção de sinais do Contrato Original a partir de 15 de junho de 2020.



2.2. Na sequência, registre-se o acréscimo de **01 (um) ponto SEM** a adição do pacote **PREMIERE FC**, a partir de 08 de julho de 2020.

2.3. Em decorrência da supressão e acréscimo estabelecidos nos itens 2.1. e 2.2 desta Cláusula, reedita-se o item 2.2.2., da Cláusula Segunda do Termo Aditivo 01.

2.3.1. Pelo presente Instrumento a **CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT)** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)** os Serviços de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite – DTH, com tecnologia digitalizada e/ou em alta definição (HD), com 08 (oito) pontos de recepção de sinais, para atender às necessidades da **CONTRATANTE (EBC)**, no âmbito do Escritório da EBC na cidade do Rio de Janeiro/RJ, de acordo com as especificações e demais exigências estabelecidas neste Contrato.

2.3.2. Os serviços prestados neste Contrato constituem-se na disponibilização de sinal de TV **24 (vinte e quatro)** horas diárias, com **08 (oito)** pontos de recepção de sinais, sendo **06 (seis)** pontos **SEM** a adição do pacote **PREMIERE FC** e **02 (dois)** pontos **COM** adição do **PREMIERE FC**, canais relacionados no Anexo I a este Instrumento.

2.3.3. A distribuição dos pontos será realizada de acordo com as necessidades apontadas pela **CONTRATANTE (EBC)**, no Rio de Janeiro/RJ, conforme abaixo relacionado:

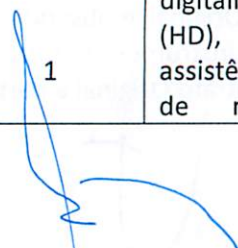


ENDEREÇO	QUANTIDADE DE PONTOS
Prédio Administrativo – Rua da Relação nº 18 – Centro	06
Prédio TV – Avenida Gomes Freire nº 474 - Centro	02
TOTAL	08

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. Pela prestação de serviços aqui pactuados, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT)**, o valor mensal estimado de **R\$ 969,20 (novecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos)**, perfazendo o valor anual estimado de **R\$ 11.630,40 (onze mil seiscentos e trinta reais e quarenta centavos)**, conforme abaixo:

Item	Descrição	Quantida de de Pontos	Valor Unitário da Assinatura	Valor Mensal da Assinatura
1	Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite - DTH, com tecnologia digitalizada e ou em alta definição (HD), com instalação, ativação e assistência técnica de 06 (seis) pontos de recepção de sinais, para	06	R\$ 99,90	R\$ 599,40



	atendimento das necessidades da EBC, no Rio de Janeiro/RJ, sem o serviço PREMIERE FC.			
2	Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite - DTH, com tecnologia digitalizada e ou em alta definição (HD), com instalação, ativação e assistência técnica de 02 (dois) pontos de recepção de sinais, para atendimento das necessidades da EBC, no Rio de Janeiro/RJ, com o serviço PREMIERE FC.	02	R\$ 184,90	R\$ 369,80
Valor Mensal Estimado dos Serviços			R\$ 969,20	
Valor Anual Estimado (Valor Mensal x 12)			R\$ 11.630,40	

CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO

4.1. Nos termos do item 11.1. da Cláusula Décima Primeira do Contrato Original, fica prorrogado o prazo de sua vigência, com início em **05/08/2020** e término em **05/08/2021**.

4.2. Para o período estabelecido no item 4.1. desta Cláusula, o valor mensal estimado será de **R\$ 969,20 (novecentos e sessenta e nove mil reais e vinte centavos)**, perfazendo o valor global anual estimado de **R\$ 11.630,40 (onze mil seiscentos e trinta reais e quarenta centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA: DA ATUALIZAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL PARA ATENDIMENTO DO DECRETO Nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

5.1. Em razão da necessidade de aplicação do Decreto nº 9.507/2018 ao Contrato Original, por meio do presente Instrumento as partes ajustam que a **CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT)** será responsável pelo cumprimento das seguintes obrigações:

5.1.1. indicar preposto para ser o seu interlocutor com a **CONTRATANTE (EBC)**, responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, assumindo, perante o Gestor Documental e o Fiscal do Contrato designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

5.1.1.1. A indicação do preposto dar-se-á por meio de declaração emitida pela **CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT)**, que deverá conter o nome completo, o número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. Tal medida deverá ser adotada sempre que houver substituição do preposto.

5.1.1.2. O preposto deverá apresentar-se à **CONTRATANTE (EBC)** em até

05 (cinco) dias úteis após início da vigência do instrumento contratual;

5.1.2. apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.1.2.1. Na hipótese de não apresentação dos documentos exigidos no subitem 5.1.2. a **CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT)** estará sujeita à aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como à rescisão contratual.

5.1.3. assumir a exclusiva responsabilidade pelas declarações emitidas, podendo responder civil e penalmente no caso de informações inverídicas;

5.1.4. fornecer à **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo de **02 (dois) dias úteis** a contar da assinatura deste Termo Aditivo, a relação nominal de seus funcionários vinculados à prestação dos serviços, indicando os respectivos salários e a relação de benefícios concedidos, contendo, no mínimo, o auxílio transporte e o auxílio alimentação.

5.1.4.1. Caso, pela natureza do serviço, não seja possível a entrega da relação mencionada no subitem 5.1.4., ou de alguns de seus itens, a **CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT)** poderá apresentar declaração informando os motivos que impedem a entrega da documentação solicitada, assumindo a responsabilidade exclusiva por todos os encargos trabalhistas, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer obrigação.

5.1.4.2. A **CONTRATANTE (EBC)** não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

- a) pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da **CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT)**;
- b) matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e
- c) preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

5.2 Em razão da necessidade de aplicação do Decreto nº 9.507/2018 fica estabelecido que, para segurança do integral cumprimento do Contrato Original e Termos Aditivos, inclusive multa eventualmente aplicada e para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, será exigido da **CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT)** garantia, observando, no que



couber, os dispositivos da Instrução Normativa nº 05/2017 e o Decreto 9.507/2018, nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

5.2.1. A garantia a que se refere o item 5.2. desta Cláusula deverá ser apresentada, pela **CONTRATADA (EMBRATEL TVSAT)**, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura deste Termo Aditivo.

5.2.2. A garantia será de **5% (cinco por cento)** sobre o preço global deste Contrato, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias, contados da data de encerramento da vigência deste Contrato.

5.3. Permanecem inalteradas todas as demais obrigações previstas na Cláusula Décima Primeira do Contrato Original, à exceção daquelas que conflitem com o que ora é estabelecido, perdendo o seu efeito a partir da celebração deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA A PRORROGAÇÃO

6.1. As despesas decorrentes da presente prorrogação, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2020, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

EMPENHO DE DESPESA:

Programa de Trabalho:	24722400120B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa:	339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Nota de Empenho:	2020NE001792
Emissão:	30/07/2020
Valor:	R\$ 4.846,00 (quatro mil oitocentos e quarenta e seis reais)

6.2. As despesas alusivas ao exercício financeiro de 2021 serão imputadas à dotação consignada no respectivo orçamento, devendo os autos ser encaminhados para emissão da Nota de Empenho correspondente a despesa quando o orçamento estiver publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. e disponibilizado no SIAFI.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União - D.O.U., dando cumprimento ao previsto no *caput* do art. 20 do



Decreto nº 3.555, de 2000.

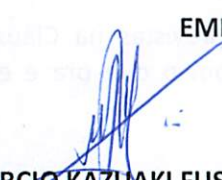
CLÁUSULA OITAVA: DA RATIFICAÇÃO

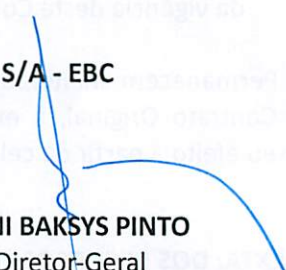
8.1. Ratificam-se todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e dos Termos Aditivos nºs 01 ao 03, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 05 de agosto de 2020.

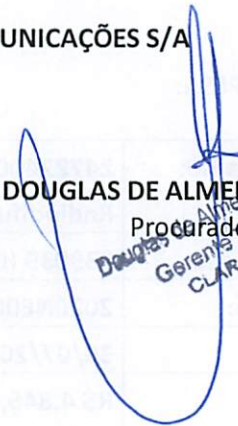
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante


MÁRCIO KAZUAKI FUSISSAVA
Diretor de Administração, Finanças e
Pessoas


RONI BAKSYS PINTO
Diretor-Geral
Portaria-Presidente 147, de 05/05/2020

EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A
Contratada


WANDA ALVES PEREIRA
Procuradora
Wanda Alves Pereira
Diretora Operações
Claro S.A.


DOUGLAS DE ALMEIDA MENDES
Procurador
Douglas Almeida Mendes
Gerente Jurídico
CLARO S.A.

Testemunhas:

1) Wellington de Melo Souza 2) Sônia Maria P. Silva
305 345 501-39 007.313.836-30